

**Instrução Normativa Conjunta
ANVISA-MAPA nº 02 de 07/02/2018**

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

INC 02/2018

Art. 1º: Ficam definidos os procedimentos para a aplicação da **RASTREABILIDADE ao longo da CADEIA PRODUTIVA DE PRODUTOS VEGETAIS** frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa Conjunta e dos seus Anexos I a III.

Rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados (Art. 2º, inciso XI);

- o que é (PRODUTO)
- de onde veio (ORIGEM)
- para onde foi (DESTINO)

DEFINIÇÕES DA INC 02/2018

Art. 2º , inciso II - **cadeia produtiva de produtos vegetais frescos**: fluxo da origem ao consumo de produtos vegetais frescos abrangendo as etapas de:

- produção primária,
- armazenagem,
- consolidação de lotes,
- embalagem,
- transporte,
- distribuição,
- fornecimento,
- comercialização,
- exportação e importação;

INC ANVISA-MAPA nº 02 de 07/02/2018

Art. 1º Parágrafo único. Esta Instrução Normativa Conjunta se aplica aos entes da cadeia de produtos vegetais frescos nacionais e importadas quando destinadas ao consumo humano.



Entes da Cadeia Produtiva

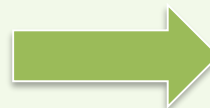
Art. 2º , inciso V - **ente**: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que desenvolve atividades na cadeia produtiva de produtos vegetais frescos em território brasileiro;

INC ANVISA-MAPA nº 02 de 07/02/2018

Art. 5º - Cada **ente** deve manter, **no mínimo**, registros das informações obrigatórias dispostas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa Conjunta e a nota fiscal ou documento correspondente...

Ente anterior:

- Informações sobre o produto;
- Informações do **fornecedor**;
- Nota Fiscal ou equivalente.



Ente posterior:

- Informações sobre o produto;
- Informações do **comprador**;
- Nota Fiscal ou equivalente.

PRODUTOR PRIMÁRIO E UNIDADES DE CONSOLIDAÇÃO (Art. 8º)



- Manter registros dos **insumos agrícolas** utilizados no processo de produção e de tratamento fitossanitário dos produtos vegetais frescos (caderno de campo);
- **data** de sua utilização;
- recomendação técnica ou **receituário agrônomo** emitido por profissional competente;
- **identificação do lote** ou lote consolidado correspondente.

Além das informações do comprador (Nota Fiscal de Venda dos produtos)

ONDE OS PRODUTOS SERÃO FISCALIZADOS

- ✓ Varejistas;
- ✓ Centro de distribuição;
- ✓ Atacadistas;
- ✓ Importadores;
- ✓ Estabelecimentos beneficiadores ou manipuladores;
- ✓ Packing house;
- ✓ Armazenadores e
- ✓ Consolidadores

QUEM VAI FISCALIZAR? (Art. 3º INC 02/2018)

Serviços de Vigilância Sanitária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Competências

Lei 9.782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Lei 8.171/1991 - Dispõe sobre a política agrícola.

Lei 9.972/2000 - Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

INFORMAÇÕES QUE SERÃO FISCALIZADAS

ANEXO I - *Informações obrigatórias do ente anterior na cadeia produtiva a serem registradas e arquivadas, quais sejam:*

1 – Informações do Produto Vegetal	
1.1- Nome do produto vegetal	1.2- Variedade ou cultivar
1.3- Quantidade do produto recebido	1.4- Identificação do lote
1.5- Data do recebimento do P.V	
2 – Informações do Fornecedor	
2.1- Nome ou Razão Social	2.2 – CPF, I.E ou CNPJ ou CGC/MAPA
2.3- Endereço completo, ou quando localizado em zona rural, coordenada geográfica ou CCIR	

INFORMAÇÕES QUE SERÃO FISCALIZADAS

ANEXO II - *Informações obrigatórias do **ente posterior** na cadeia produtiva a serem registradas e arquivadas, quais sejam:*

1 – Informações do Produto Vegetal	
1.1- Nome do produto vegetal	1.2- Variedade ou cultivar
1.3- Quantidade do produto expedido	1.4- Identificação do lote
1.5- Data da expedição do P.V	
2 – Informações do Comprador	
2.1- Nome ou Razão Social	2.2 – CPF, I.E ou CNPJ ou CGC/MAPA
2.3- Endereço completo, ou quando localizado em zona rural, coordenada geográfica ou CCIR	

INC ANVISA-MAPA nº 02 de 07/02/2018

Implementação gradual, de acordo com as diferentes cadeias produtivas

Grupos	180 dias	360 dias	720 dias
Frutas	Citrus, Maçã e Uva	Melão, Morango, Coco, Goiaba, Caqui, Mamão, Banana e Manga	Abacate, Abacaxi, Anonáceas, , Cacau, Cupuaçu, Kiwi, Maracujá, Melancia Romã, Açaí, Acerola, Amora, Ameixa, Caju, Carambola, Figo, Framboesa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pêssego, Pitanga, Pera e Mirtilo.
Raízes, Tubérculos e Bulbos	Batata	Cenoura, Batata doce, Beterraba, Cebola, Alho	Cara, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo, Rabanete, Batata Yacon.
Hortaliças folhosas e Ervas aromáticas frescas	Alface e Repolho	Couve, Agrião, Almeirão, Brócolis, Chicória, Couve-flor.	Couve chinesa, Couve de Bruxelas, Espinafre, Rúcula, Alho Porro, Cebolinha, Coentro, Manjerição, Salsa, Erva-doce, Alecrim, Estragão, Manjerona, Sálvia, Hortelã, Orégano, Mostarda, Acelga, Aipo, Aspargo.
Hortaliças não folhosas.	Tomate e Pepino	Pimentão, Abóbora, e abobrinha	Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pimenta, Quiabo.

INC ANVISA-MAPA nº 02 de 07/02/2018

Art. 9º - Os registros das informações de que tratam esta Instrução Normativa Conjunta deverão ser mantidos à disposição das autoridades competentes por um período de 18 (dezoito) meses após o tempo de validade ou de expedição dos produtos vegetais frescos.

Art. 10. O descumprimento dos termos desta Instrução Normativa Conjunta sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, cuja incidência se dará independentemente de outras infrações administrativas, civis e penais previstas na legislação ordinária

INC ANVISA-MAPA nº 01 de 15/04/2019

Implementação gradual, de acordo com as diferentes cadeias produtivas

Grupos	Rastreabilidade (exceto art. 8º)	Vigência plena	Rastreabilidade (exceto art. 8º)	Vigência plena	Rastreabilidade (exceto art. 8º)	Vigência plena
Vigência						
	Imediata	01/08/2019	01/08/2019	01/08/2020	01/08/2020	01/08/2021
Frutas	Citrus, Maçã e Uva		Melão, Morango, Coco, Goiaba, Caqui, Mamão, Banana e Manga		Abacate, Abacaxi, Anonáceas, , Cacau, Cupuaçu, Kiwi, Maracujá, Melancia Romã, Acaí, Acerola, Amora, Ameixa, Caju, Carambola, Figo, Framboesa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pêssego, Pitanga, Pera e Mirtilo.	
Raízes, Tubérculos e Bulbos	Batata		Cenoura, Batata doce, Beterraba, Cebola, Alho		Cara, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo, Rabanete, Batata Yacon.	
Hortaliças folhosas e Ervas aromáticas frescas	Alface e Repolho		Couve, Agrião, Almeirão, Brócolis, Chicória, Couve-flor.		Couve chinesa, Couve de Bruxelas, Espinafre, Rúcula, Alho Porro, Cebolinha, Coentro, Manjeriço, Salsa, Erva-doce, Alecrim, Estragão, Manjerona, Sálvia, Hortelã, Orégano, Mostarda, Acelga, Aipo, Aspargo.	
Hortaliças não folhosas.	Tomate e Pepino		Pimentão, Abóbora, e abobrinha		Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pimenta, Quiabo.	

Muito obrigada!

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

